



Filme: ZACK & CODY - O FILME (THE SUITE LIFE MOVIE, Estados Unidos da América - 2011)
 Produtor(es): Disney
 Diretor(es): Sean MacNamara
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.001604/2014-18
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: SONHANDO ALTO (FLYING BY, Estados Unidos da América - 2009)
 Produtor(es): Jonathan McHugn/Jim Amatulli
 Diretor(es): Jim Amatulli
 Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001842/2013-34
 Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.

Filme: BOA SORTE, CHARLIE!: É NATAL! (DISNEY GOOD LUCK CHARLIE, IT'S CHRISTMAS!, Estados Unidos da América - 2011)
 Produtor(es): Disney
 Diretor(es): Mark Jean
 Distribuidor(es): DISNEY
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.003426/2014-51
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Programa: ONDE ESTÁ VOCÊ (Brasil - 2014)
 Produtor(es): Gullane/Grifa Filmes
 Diretor(es): Johnny Araújo
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Contém: Violência e Sexo
 Processo: 08017.003536/2014-13
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RESGATE DE UMA FAMÍLIA (RECLAIM, Estados Unidos da América / Malásia / China - 2014)
 Produtor(es): CFreeway Spain S.L.
 Diretor(es): Alan White
 Distribuidor(es): CFREEWAY SPAIN S.L.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.003833/2014-69
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 5 de fevereiro de 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Despacho nº 112/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
 Processo MJ nº 08000.001556/2015-10
 Filme: "MAPAS PARA AS ESTRELAS"
 Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Deferir o pedido de reconsideração do filme, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de dezesseis anos", por conter: violência, sexo e drogas.

Despacho nº 111/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
 Processo MJ nº 08017.003754/2014-58
 Filme: "GUERRA DO TRÁFICO"
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
 Emissora: Rede Globo
 Classificação Pretendida: "Não recomendado para menores de catorze anos"

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "Não recomendado para menores de catorze anos" em 29 de outubro de 2014.

CONSIDERANDO que o filme apresentou, ao longo do período de monitoramento, tendências de indicação incompatíveis com a classificação autoatribuída pela emissora.

Resolve indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de dezesseis anos" por apresentar drogas ilícitas e violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

ALTERADO

Cria e disciplina a Comissão Estadual de Segurança Pública e Defesa Civil para os Jogos Rio 2016 no estado do Rio de Janeiro - COESRIO2016.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38-G do Decreto nº 7.538, de 1º de agosto de 2011, alterado pelo Decreto nº 7.682, de 28 de fevereiro de 2012 e o Regimento Interno da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, aprovado pela Portaria nº 2.164/2011 do Ministério da Justiça, de 29 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. nº 189, Seção 1, de 30 de setembro de 2011; o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA DO RIO DE JANEIRO, nomeado por Decreto de 01 de janeiro de 2007, publicado no DOERJ de 01 de janeiro de 2007, no uso das atribuições, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO RIO DE JANEIRO, nomeado por Decreto de 10 de junho de 2011, publicado no DOERJ de 13 de junho de 2011, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Criar a Comissão Estadual de Segurança Pública e Defesa Civil para os Jogos Rio 2016 no Rio de Janeiro - COESRIO2016 - e dispor sobre sua composição, organização, atribuições, critérios orientadores e funcionamento.

CAPÍTULO I DO CONCEITO, DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A COESRIO2016 é um fórum deliberativo no qual se definirão os parâmetros da atuação coordenada e integrada dos órgãos federais, estaduais e municipais de Segurança Pública e Defesa Civil, bem como de outras entidades relacionadas, respeitando suas atribuições constitucionais e legais.

Parágrafo Único: As definições emanadas da Comissão serão tomadas por consenso dos membros presentes.

Art. 3º A COESRIO2016 tem a seguinte composição:

- I - Coordenador;
- II - Coordenador Adjunto;
- III - Membros natos;
- IV - Membros convidados;
- V - Secretaria.

§ 1º A COESRIO2016 será coordenada pela Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça (SESSE/MJ).

§ 2º O Coordenador Adjunto será escolhido dentre os membros natos, incumbindo-lhe coordenar a COESRIO2016 nas ausências do Coordenador.

§ 3º O Coordenador nomeará o Coordenador Adjunto por meio de Portaria, que será divulgada aos integrantes da Comissão.

§ 4º A Comissão funcionará no Município do Rio de Janeiro e suas sessões serão realizadas no local definido no ato de convocação expedido pelo Coordenador.

Art. 4º São membros natos da COESRIO2016 os titulares dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça;
- II - Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro;
- III - Secretaria de Estado de Defesa Civil do Rio de Janeiro;
- IV - Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
- V - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- VI - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;

§ 1º Serão ainda convidados para atuar como membros natos da Comissão os titulares dos seguintes órgãos ou instituições, ou de suas representações regionais:

- I - Agência Brasileira de Inteligência;
- II - Companhia de Engenharia de Tráfego do Município do Rio de Janeiro;
- III - Departamento de Polícia Federal;
- IV - Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- V - Departamento da Força Nacional de Segurança Pública;

- VI - Empresa Olímpica Municipal;
- VII - Guarda Municipal do Rio de Janeiro;
- VIII - Ministério da Defesa;
- IX - Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- X - Subsecretaria de Defesa Civil do Município do Rio de Janeiro.

§ 2º Cada titular indicará dois substitutos para atuarem na comissão durante suas ausências.

Art. 5º Podem ser convidados a participar da Comissão os titulares dos seguintes órgãos ou instituições, ou de suas representações regionais:

- I. Administrador Aeroportuário;
- II. Agência Nacional de Aviação Civil;
- III. Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

- IV. Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- V. Autoridade Portuária;
- VI. Autoridade Pública Olímpica;
- VII. Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- VIII. Comitê Organizador Rio 2016;
- IX. Concessionárias de Serviço Público;
- X. Departamento Estadual de Trânsito;
- XI. Departamento Penitenciário Nacional;
- XII. Ministério da Saúde;
- XIII. Ministério das Relações Exteriores;
- XIV. Receita Federal;
- XV. Secretaria de Aviação Civil;
- XVI. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;
- XVII. Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional;
- XVIII. Outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, definidos pela Comissão.

Art. 6º Ao Coordenador da COESRIO2016 incumbe:
 I - convocar e coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias;

II - fazer executar as decisões tomadas na Comissão;
 III - representar externamente a Comissão ou, no caso da sua ausência e do Coordenador Adjunto, designar quem o faça;

IV - dispor sobre as atividades internas e os demais assuntos administrativos da Comissão.

Art. 7º A Secretaria da Comissão será exercida pela Coordenação-Geral de Planejamento da Diretoria de Operações da SESSE/MJ (CGPLAN/DIOP/SESSE/MJ), competindo-lhe:

I - orientar, controlar, elaborar e acompanhar o plano de trabalho da Comissão;

II - providenciar e controlar a logística de recursos humanos e materiais da Comissão;

III - dar cumprimento às orientações do Coordenador da Comissão e a este prestar informações;

IV - promover a uniformização e padronização de documentos;

V - realizar as atividades de relatoria e sistematizar a redação final do Plano Tático Integrado de Segurança Pública e Defesa Civil do Rio de Janeiro para os Jogos Rio 2016;

VI - preparar despachos e controlar o expediente do Coordenador da Comissão;

VII - secretariar as reuniões e sessões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;

VIII - providenciar a execução do trabalho de digitalização de documentos e manutenção do arquivo;

IX - dar cumprimento às demais atividades administrativas da Comissão, conforme disposições do Coordenador.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DA COMISSÃO

Art. 8º São finalidades da COESRIO2016:

I - promover a coordenação e integração das atividades de planejamento da Segurança Pública e da Defesa Civil para os Jogos Rio 2016;

II - fomentar a realização de exercícios conjuntos;

III - zelar pela observância e cumprimento das diretrizes contidas no Plano Estratégico de Segurança dos Jogos Rio 2016;

IV - promover a elaboração e aprovar os documentos normativos essenciais à realização da Operação de Segurança dos Jogos Rio 2016;

V - promover a elaboração e aprovar o Plano Tático Integrado das ações de segurança pública e defesa civil para os Jogos Rio 2016;

VI - zelar pela conformidade entre os planos operacionais elaborados pelas instituições e o Plano Tático Integrado das ações de segurança pública e defesa civil para os Jogos Rio 2016;

VII - promover o intercâmbio de informações entre os órgãos integrantes da Comissão;

VIII - identificar necessidades da operação de segurança para os Jogos Rio 2016, promover as discussões e adotar as providências necessárias;

IX - promover o intercâmbio de informações entre a COESRIO2016 e as demais Comissões Estaduais de Segurança Pública e Defesa Civil, visando a padronização de procedimentos;

X - funcionar como comitê estratégico regional durante o período operacional.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS ORIENTADORES PARA O PLANEJAMENTO

Art. 9º As atividades de planejamento serão orientadas pelos seguintes critérios:

I - integração e interoperabilidade de sistemas, instituições e pessoas;

II - complementaridade de ações, respeitado o princípio da liderança situacional;

III - gerenciamento de riscos, prevenção de incidentes, preparação para respostas e contingências, redução de danos, retomada e continuidade de atividades;

IV - gestão participativa;

V - elaboração e execução de planos sintonizados, complementares e colaborativos, inclusive com as estruturas e planos do Comitê Organizador Rio 2016;

VI - respeito às atribuições legais e constitucionais dos entes federados, bem como às soluções administrativas e operacionais adotadas pelos órgãos ou instituições.

CAPÍTULO IV DAS OFICINAS TEMÁTICAS

Art. 10 A COESRIO2016 poderá deliberar pela criação de Oficinas Temáticas como fóruns de discussão para elaboração de proposta de atuação integrada dos órgãos, referentes a assuntos ou áreas específicas, bem como sobre grupos de coordenação dos serviços integrados.

§ 1º A coordenação das Oficinas Temáticas observará o princípio da liderança situacional e seus integrantes serão indicados pelas instituições dentre profissionais de seus quadros com conhecimento técnico e efetiva experiência nas respectivas áreas.

§ 2º As Oficinas Temáticas serão criadas por portaria do Coordenador, na qual constarão seus integrantes, objeto e prazo para conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 11 As sessões da Comissão serão:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão com frequência mínima mensal, cabendo ao Coordenador realizar sua convocação com antecedência mínima de dez dias.

§ 2º As sessões extraordinárias instalar-se-ão por maioria simples de seus membros, mediante convocação do Coordenador, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 3º Os membros da Comissão poderão solicitar ao Coordenador a convocação de sessão extraordinária, desde que assuntos urgentes e relevantes assim recomendem.

§ 4º Durante o período operacional a Comissão deliberará sobre a sua forma e periodicidade de funcionamento.

Art. 12 As sessões ordinárias da Comissão terão o seguinte procedimento:

- I - abertura;
- II - apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;
- III - leitura da pauta do dia;
- IV - discussão e deliberação sobre a pauta;
- V - outros assuntos julgados convenientes pelo Coordenador;

VI - encaminhamentos.

§ 1º As propostas de pauta para as sessões serão enviadas pelos membros da Comissão à Secretaria em até cinco dias úteis antes da data da sessão ordinária.

§ 2º Após cada sessão, no prazo de até cinco dias úteis, as atas serão enviadas, por meio eletrônico, aos membros da Comissão, para análise e observações, e deverão ser devolvidas à Secretaria em até dois dias úteis para homologação ou eventuais correções.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às sessões extraordinárias.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pelos Secretários que subscrevem a presente portaria.

Art. 14 Fica revogada a Portaria 49, de 3 de maio de 2012.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES
Secretário Extraordinário

JOSÉ MARIANO BENINCÁ BELTRAME
Secretário de Estado de Segurança

SÉRGIO SIMÕES
Secretário de Estado de Defesa Civil

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 30, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera a composição do Comitê de Nomenclatura das Espécies de Pescado - CONESPE.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.863, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, na Portaria nº 334, de 4 de setembro de 2014, e do que consta no processo nº 00350.002321/2012-11, resolve:

Art. 1º O artigo 4º da Portaria nº 334, de 4 de setembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 4º
VI - um representante titular e um suplente do Conselho Nacional de Pesca e Aquicultura - CONESPE; e
VII - um representante titular e um suplente da Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores - CNPA;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 57, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art.

23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003017/2119-79, sob o comando nº 386372837 e juntada nº 391763305, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários - Plano B, CNPB nº 1997.0027-11, administrado pela Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.770, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal com o posterior cancelamento do registro da operadora Uniodonto Leste Fluminense Cooperativa de Trabalho Odontológico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 4 de fevereiro de 2015, considerando a documentação constante dos processos administrativos nº 33902.138455/2011-53, 33902.457697/2012-24 e 33902.769963/2013-40, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora Presidente Interina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal com o posterior cancelamento do registro da operadora Uniodonto Leste Fluminense Cooperativa de Trabalho Odontológico, registro ANS nº 34.835-0, inscrita no CNPJ sob o nº 00.769.168/0001-66.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente Interina

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.771, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a comercialização de planos ou produtos da operadora Confiança Assistência Médico Hospitalar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de fevereiro de 2015, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.559467/2014-61, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora-Presidente Interina, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica restabelecida a comercialização de planos ou produtos da operadora Confiança Assistência Médico Hospitalar Ltda., registro ANS nº 41.062-4 e CNPJ 03.613.857/0001-75, revogando-se o disposto no art. 2º da Resolução Operacional - RO nº 1.408, de 08 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente Interina

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 370, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos II e III do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso IV do

artigo 9º do Anexo I do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reuniões realizadas em 15 de dezembro de 2014 e 15 de janeiro de 2015, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

Art. 2º O inciso II do artigo 11-D; o caput e os incisos I a III do artigo 13-I; e o caput e §1º do art. 41; O §3º do art. 58-A; o caput, os incisos I a III e o §1º do art.59; o inciso VII do art.60-A; o art.61 e o art.62; todos da RN nº 197, de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 11-D.....

II - planejar e controlar o funcionamento e as reuniões da Câmara de Saúde Suplementar - CAMSS;

..... "(NR)

"Art. 13-I. A Assessoria da Câmara de Saúde Suplementar - ACAMS, vinculada à Gerência-Geral de Relações Institucionais - GGRIN, compete:

- I - organizar as reuniões da CAMSS;
- II - secretariar as reuniões da Câmara de Saúde Suplementar;

e
III - prestar apoio técnico e logístico para as reuniões da CAMSS."(NR)

"Art. 41. A Gerência de Estrutura, Manutenção e Operação dos Produtos - GEMOP compete auxiliar a GGEP no planejamento, na coordenação e no controle, bem como executar e conduzir a execução, de todos os processos de trabalho inerentes às atribuições previstas nos incisos I a XXVII do artigo 40.

§1º Os servidores lotados na GEMOP poderão executar os processos de trabalho previstos nos incisos I a XXVII do artigo 40, atribuídos à GEMOP, a critério da Gerência-geral.

..... "(NR)

"Art.58-A

§3º A Assessoria de Gestão da DIGES - AGEST auxiliará a Diretoria e a Diretoria Adjunta no exercício de suas atribuições, em especial aquelas previstas nos incisos XI, XII, XIII e XIV. "(NR)

"Art. 59. A Gerência-Geral de Aprimoramento Institucional - GGAPI compete atuar na produção do conhecimento e na articulação institucional e especificamente:

I - planejar e supervisionar as atividades voltadas à gestão com qualidade, à gestão do conhecimento, e à melhoria, acompanhamento e manutenção dos projetos e dos processos de trabalho;

II - promover atividades de organização e modernização da gestão, relativas aos projetos e processos internos de gestão e a definição de diretrizes de inovação gerencial, bem como as relacionadas com os sistemas federais de recursos humanos; e

III - propor planos integrados de melhoria de operação e gestão e acompanhar ações visando à modernização dos sistemas de gestão.

§1º A Gerência de Gestão Documental, a Gerência de Qualificação Institucional e a Gerência de Recursos Humanos subordinam-se diretamente à Gerência-Geral de Aperfeiçoamento Institucional, cabendo a esta o planejamento, a coordenação, a orientação e o controle das suas atividades."(NR)

.....

"Art.60-A.

VII - gerenciar, planejar, controlar e orientar a Coordenação de Administração de Pessoal, a Coordenação de Carreira e Desempenho, a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas e do Trabalho e a Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida que se encontram sob sua supervisão;

..... "(NR)

"Art. 61. A Gerência de Qualificação Institucional - GEQIN compete:

I - coordenar e operacionalizar o Programa de Qualificação Institucional;

II - propor e implementar a política de Gestão do Conhecimento;

III - coordenar e acompanhar a difusão do conhecimento institucional;

IV - desenvolver e fomentar pesquisas no âmbito da ANS e do setor de saúde suplementar;

V - promover, coordenar e avaliar os acordos de cooperação técnica firmados com organismos nacionais e internacionais, bem como com órgãos de produção e promoção do conhecimento, de pesquisa e de desenvolvimento de interesse da ANS;

VI - propor e implementar a Política de Gestão de Projetos da ANS;

VII - definir critérios de seleção e priorização de projetos com o objetivo de garantir uma efetiva Gestão de Portfólio de Projetos;

VIII - coordenar e orientar a equipe de multiplicadores em relação à gestão de projetos;

IX - monitorar o desempenho dos projetos;

X - propor e implementar a Política de Gestão de Processos da ANS;

XI - mapear os processos organizacionais desenvolvidos pela instituição e disponibilizar as informações sobre eles de forma padronizada, promovendo a sua uniformização e descrição em manuais eletrônicos de procedimentos operacionais;